



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/Departamento de Inovação Tecnológica

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEAQ/REI/IFPE Nº 01, de 31 de janeiro de 2024

Estabelece o fluxo para processos administrativos de convênio em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação institucionais com contrapartida financeira e interveniência de fundação de apoio.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria do IFPE nº 569 de 02 de maio de 2016, publicada no DOU de 03 de maio de 2016, seção 2 - nº 83, página 28, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando

- I - a Lei nº 8.958, de 2 de dezembro de 1994;
- II - a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 7 de outubro de 2004;
- III - a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14 de abril de 2008;
- IV - o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- V - a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e
- VI - o Processo Administrativo nº 23294.013746.2020-82.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer o fluxo para processos administrativos de convênios em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação institucionais com contrapartida financeira e interveniência de fundação de apoio.

Parágrafo único. O trâmite de submissão deverá obedecer ao disposto nas Resoluções Consup/IFPE nº 231/2024 de 30 de janeiro de 2024 (Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e as suas Fundações de Apoio), nº 51 de 16 de outubro de 2020 (Regulamento de Prestação de Serviços Tecnológicos do IFPE) e nº 79 de 1º de abril de 2021 (Política de Inovação do IFPE) e na Portaria IFPE nº 107, de 7 de fevereiro de 2022 (Governanças das Contratações).

Resolução Consup/IFPE nº 231, de 30 de janeiro de 2024

CAPÍTULO II DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 2º Para a formalização dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, deverá ser aberto processo administrativo pelo/a coordenador/a do projeto.

Art. 3º O fluxo dos processos de que trata esta Instrução Normativa é apresentado no Anexo I (Fluxo Processual).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao/ coordenador/a do projeto instruir o processo administrativo com os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);

II - Orçamento Detalhado (Anexo IV);

III - minuta de acordo de parceria (Anexo V-I ou V-II, conforme o caso);

IV - documentação da fundação de apoio (ver seção “Documentos a serem obtidos junto à fundação de apoio” do Anexo X – Checklist);

V - Documentação da empresa parceira (ver seção “Documentos a serem obtidos junto à empresa parceira” do Anexo X – Checklist);

VI - Termo de Compromisso do/a Coordenador/a do Projeto (Anexo VI)

VII - Justificativa para a Contratação da Fundação de Apoio (Anexo VII);

VIII - Parecer das Coordenações de Extensão/Pesquisa/Curso e Chefia Imediata (Anexo VIII);

IX - Autorização para a Atuação de Servidores do IFPE no Projeto (Anexo IX); e

X - Checklist (Anexo X);

Parágrafo único. Em caso de projetos com participação de servidores de *campi* diferentes do *campus* do/a coordenador/a, providenciar anuência diretores-gerais dos *campi* de origem dos servidores.

Art. 5º Compete aos gestores de pesquisa, junto à chefia imediata do/a coordenador/a:

I - preencher de forma conjunta o Parecer das Coordenações de Extensão/Pesquisa/Curso e Chefia Imediata (Anexo VIII);

II - analisar as minutas de acordo de parceria apresentadas nos Anexos V-I e V-II; e

III - caso aprove o projeto, encaminhar o processo para o/a diretor/a-geral, para autorização.

Art. 6º Compete ao/à diretor/a-geral:

I - preencher a Autorização para a Atuação de Servidores do IFPE no Projeto (Anexo IX); e

II - anexar a decisão ao processo e, em caso de aprovação do projeto, encaminhar o processo para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq).

Art. 7º Compete à Propesq emitir a Declaração de Aprovação do projeto (Anexo II).

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Administração (Proad), em conjunto com sua Diretoria de

Logística (DLOG) e/ou a Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), ou instância equivalente, dos *campi*:

I - analisar os documentos relativos à contratação do projeto e emitir parecer, em conjunto com a DLOG, principalmente no que tange ao Orçamento Detalhado (Anexo IV) e à minuta do acordo de parceria (V-I ou V-II, conforme o caso);

II - realizar instrução processual adequada à legislação aplicada, visando à contratação da fundação de apoio;

III - submeter o processo a análise e apreciação do ordenador de despesas, visando à avaliação da Procuradoria Federal junto ao IFPE; e

IV - gerenciar os contratos, convênios, acordos ou documentos congêneres, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 9º Compete ao Departamento de Obras e Engenharia (Dope) emitir parecer relativo à realização de obras, quando houver previsão no plano de trabalho do projeto.

Art. 10. Compete ao Departamento de Inovação Tecnológica (Dint) analisar o potencial de geração de propriedade intelectual do projeto e, nos casos pertinentes, analisar os acordos de parceria quanto às cláusulas de confidencialidade e à partilha de propriedade intelectual.

Art. 11. Compete à Assessoria para Relação com as Fundações de Apoio emitir parecer de conformidade do processo com esta Instrução Normativa.

Art. 12. Compete à Procuradoria Federal junto ao IFPE emitir parecer jurídico.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES NOS PROJETOS

Art. 13. A participação de servidores em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação deve obedecer ao Regulamento Geral dos Projetos de Pesquisa do IFPE vigente.

Art. 14. A participação de discentes em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação deve obedecer ao Regulamento dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Assessoria para Relação com as Fundações de Apoio poderá, a qualquer momento, propor modificações e melhorias nos modelos de documentos, disponibilizando o modelo mais atualizado no site do IFPE.

Art. 16. Eventuais dúvidas sobre o preenchimento dos anexos poderão ser enviadas para o e-mail fundacoes@reitoria.ifpe.edu.br, de responsabilidade da Assessoria para Relação com as Fundações de Apoio.